

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS  
AMIGOS DOS ANIMAIS DE  
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA - SC**

**Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS AMIGOS DOS ANIMAIS DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA, também designada pelo nome fantasia "AMIGOS DOS ANIMAIS", constituída em XXX de julho de 2007, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e ambientalista e de duração indeterminada, com sede e foro em Joaçaba/SC.

**Art. 2º** - A "AMIGOS DOS ANIMAIS" tem por finalidades:

**I.** promoção do bem-estar animal e de relações harmoniosas entre seres humanos e animais;

**II.** promoção do voluntariado para a execução das metas da associação;

**III.** Realização de ações de defesa e proteção de animais, assim como a educação, conscientização, mobilização e organização da comunidade para a posse responsável dos animais domésticos:

1. Estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
2. Estabelecimento de termos de parceria, convênios, contratos com veterinários e universidades e entidades afins, para a consecução de seus objetivos;
3. Parcerias, convênios, contratos e acordos com o Poder Público, empresas e agências nacionais e internacionais para financiamento e viabilização de projetos na área de atuação da "AMIGOS DOS ANIMAIS";
4. Promoção de assistência para que os proprietários de baixa renda pratiquem a posse responsável de animais;
5. Desenvolvimento de ações para angariar fundos e receber verbas e doações para atingir seus objetivos;
6. Difusão da legislação de proteção animal e zelo pelo seu cumprimento e aperfeiçoamento.

**§ 1º** A "AMIGOS DOS ANIMAIS" não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e assim os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º É defeso à "AMIGOS DOS ANIMAIS" avalizar ou ceder seu nome e patrimônio em garantia de operações financeiras de qualquer espécie.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a "AMIGOS DOS ANIMAIS" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único.** Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º** - A "AMIGOS DOS ANIMAIS" terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento e um Ideário, que estabelecerá as diretrizes básicas de sua atuação.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## **Capítulo II - DOS ASSOCIADOS E VOLUNTARIOS**

**Art. 6º** - A "AMIGOS DOS ANIMAIS" é constituída por número ilimitado de associados e voluntários, distribuídos nas seguintes categorias: sócios e voluntários.

§ 1º Sócio fundador é aquele que compõe a relação de membros fundadores para o registro dos atos constitutivos da "AMIGOS DOS ANIMAIS", sendo esta sua única diferença em relação ao sócio efetivo.

§ 2º Sócio efetivo é aquele que se filia ao quadro da "AMIGOS DOS ANIMAIS", contribuindo regularmente com valores e envolvendo-se ativa e continuamente na consecução das finalidades da Associação.

§ 3º Sócio Voluntário é aquele que contribui com valores ou serviços periódicos, não tendo demais obrigações para com a entidade.

**Art. 7º** - São direitos e deveres dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
2. Tomar parte, com direito a voz e voto, na Assembléia Geral;

3. Ter acesso periódico à prestação de contas e relatório de atividades da entidade.
4. Tomar parte, com direito a voz apenas, na Assembléia Geral;
5. Ter acesso periódico à prestação de contas e ao relatório de atividades da entidade.
6. Comparecer às assembleias;
7. Manter-se em dia com as obrigações assumidas face à entidade;
8. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
9. Acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral.

**Art. 8°** - Os sócios deverão ter seu pedido de ingresso, encaminhado ao Conselho Administrativo que caberá aprovar ou reprovar.

**Art. 9°** - Ficam os sócios sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, desde que configurado pela Diretoria ou comissão especificamente designada para este fim o descumprimento de seus deveres ou seu envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos da sociedade.

**Art. 10°** - Os sócios e voluntários não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

### **Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11°** - A "AMIGOS DOS ANIMAIS" será administrada por:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Administrativo.

**Parágrafo único.** A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Administrativo, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Art. 12°** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13°** - Compete à Assembléia Geral:

1. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Administrativo;
2. Decidir sobre reformas do Estatuto na forma do Art. 33;
3. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 30;
4. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar permutar bens patrimoniais;
5. Aprovar o Regimento Interno;

6. Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria;
7. Decidir sobre qualquer assunto de interesse da Associação que não esteja Compreendido nas atribuições dos demais órgãos;
8. Discutir e aprovar, se for o caso, as contas da Diretoria e os planos anuais de ação e promoção da "AMIGOS DOS ANIMAIS".

**Art. 14°** - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

1. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
2. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
3. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Administrativo.

**Art. 15°** - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

1. Pelo Presidente individualmente, ou pelos demais diretores, conjuntamente;
2. Por qualquer membro do Conselho Administrativo;
3. Por requerimento de 20 % (vinte por cento) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 16** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de correspondência eletrônica ou postal dirigida ao corpo de associados.

**I.** A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

**II.** A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único.** Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

**Art. 17** - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 18** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, por um Primeiro Secretario, Segundo Secretario, Primeiro tesoureiro e Conselho Administrativo.

**§ 1°** No caso de impedimento ou vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice Presidente.

§ 2º No caso de impedimento ou vacância dos demais cargos segue na ordem decrescente.

§ 3º O mandato da Diretoria será de 36 (trinta e seis) meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 19** - Compete à Diretoria:

1. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
2. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
3. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório de atividades anual;
4. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
5. Contratar e demitir funcionários;
6. Emitir Ordens Normativas e Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
7. Propor, aprovar e avaliar o estabelecimento de contratos e parcerias;
8. Elaborar programação e fixar metas para promover a Instituição e auxiliar na consecução de suas finalidades.

**Art. 20** - A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 21** - Compete ao Presidente:

1. Representar a "AMIGOS DOS ANIMAIS" judicial e extra judicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
3. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
5. Falar em nome da "AMIGOS DOS ANIMAIS" perante terceiros, ou delegar essa competência;
6. Abrir e movimentar contas em instituições financeiras, juntamente com o Diretor Financeiro;
7. Assinar termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação da "AMIGOS DOS ANIMAIS";
8. Firmar contratos e acordos com empresas e agências nacionais e internacionais;
9. Autorizar o pagamento de contas;
10. Aprovar a contratação e demissão de empregados da Instituição;

**Art. 22** - Compete ao Vice - Presidente:

1. Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;

2. Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância do cargo, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Art. 23** - Compete ao Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as notícias sobre as atividades da entidade;
3. Contratar, controlar e demitir empregados da Instituição, com a aprovação do Presidente.

**Art. 24** - Compete ao Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
2. Abrir e movimentar contas em instituições financeiras, juntamente com o Presidente;
3. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
4. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
5. Apresentar ao Conselho Administrativo a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
6. Acompanhar o trabalho da firma ou profissional de contabilidade contratado pela entidade;
7. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
8. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, em aplicações de baixo risco;
9. Prestar, de modo geral, sua colaboração a Diretoria.

**Art. 25** - O Conselho Administrativo será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Administrativo será coincidente com o mandato do Diretoria;

§ 2º De acordo com a votação, os suplentes serão classificados em primeiro, segundo e terceiro.

§ 3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos suplentes, pela ordem, até o seu término.

**Art. 26** - Compete ao Conselho Administrativo:

1. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
2. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações

- realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
3. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
  4. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
  5. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único.** O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 27** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

1. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
2. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
3. Doações, legados e heranças;
4. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
5. Contribuição dos associados;
6. Recebimentos de direitos autorais;
7. Comercialização de itens, produtos, serviços, etc.

#### **Capítulo V - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 28** - O patrimônio da "AMIGOS DOS ANIMAIS" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 29** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 30** - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### **Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 31** - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetivo de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

#### **Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32** - A "AMIGOS DOS ANIMAIS" será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 33** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios em dia com suas obrigações, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 34** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Joaçaba/SC. 13 de julho de 2007.